



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Exp. 10/2021/GABCSTP

Em 19 de março de 2021.

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Assunto: documento n. 6921411/2021

Senhora coordenadora,

Esta Coordenadoria, por meio do Expediente 123/2021, encaminhou ao meu gabinete o documento protocolizado sob o n. 6921411/2021, em que o senhor Ruy Adriano Borges Muniz requer vista dos autos da Prestação de Contas 987209, para obtenção de cópia, tendo naquela oportunidade apresentado substabelecimento conferindo poderes a Lurdes Nelia dos Santos Oliveira, inscrita na OAB/MG sob o n. 137.695.

O peticionário, na condição de chefe do Poder Executivo do Município de Montes Claros em 2015, figura como responsável na mencionada prestação de contas, que foi apreciada pela Segunda Câmara em 28/01/2021.

Conforme ata de julgamento disponibilizada no portal do Tribunal, o colegiado decidiu por emitir parecer prévio pela rejeição das contas de responsabilidade do requerente.

Nos termos do art. 238 c/c art. 167 e 205 do Regimento Interno, em regra, após a emissão do parecer prévio, o prefeito responsável pelas contas é intimado da deliberação por meio da publicação da súmula do parecer prévio no Diário Oficial de Contas – DOC.

Ressalte-se que, consoante estabelecido no art. 205 do Regimento Interno, a data de publicação da súmula do parecer prévio será certificada nos autos respectivos.

Analisando o andamento processual da prestação de contas no SGAP verifico que a súmula do parecer prévio ainda não foi publicada no DOC, sendo certo que, assim que for publicada, o peticionário terá vista dos autos.

Sobreleva destacar que, diante da atual situação do Estado de Minas Gerais, em especial da cidade de Belo Horizonte, frente à pandemia causada por coronavírus, o Tribunal editou a Portaria 17/2021 que, em seu art. 2º, suspendeu no período de 8 a 22 de março os prazos processuais e a tramitação dos processos físicos não digitalizados, o que é o caso dos autos. Ainda nos termos do art. 4º da mencionada norma, o Tribunal também suspendeu, pelo mesmo período, o acesso do público externo às suas dependências.

Cumprе frisar que, com a instituição do “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”¹ em todo o Estado de Minas Gerais pelo governo estadual, a cidade de Belo Horizonte continuará tendo restrições quanto à circulação de pessoas até o dia 31 de março, sendo certo que o requerente não poderá ter acesso aos autos enquanto perdurar essa situação.

¹ Deliberação COVID-19 N° 138 DE 16/03/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Em consequência, a presidência deste Tribunal editou a Portaria 18/Pres./2021, publicada no DOC 2482A nesta data, ampliando o período de que trata o art. 2º da Portaria 17/Pres./2021, até o dia 2 de abril de 2021, sem prejuízo de eventual nova prorrogação.

Ante o exposto, considerando a atual fase processual da prestação de contas e a aplicação das medidas previstas na onda roxa no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública causada por coronavírus, e o teor das Portarias 17 e 18/Pres./2021, considero prejudicado, por ora, o pedido formulado pelo requerente.

Nesse contexto, determino à **Coordenadoria de Pós-Deliberação** que promova a juntada do documento protocolizado sob o n. 6921411/2021 e dos expedientes que o acompanham aos autos, bem como proceda o cadastramento da advogada no SGAP.

Em seguida, cientifique-se o senhor Ruy Adriano Borges Muniz acerca da impossibilidade do atendimento do pedido, esclarecendo que a inviabilidade de concessão de vista dos autos no presente momento não lhe trará prejuízo, uma vez que os prazos processuais encontram-se suspensos e a ele deverá ser oportunizada vista dos autos, automaticamente, assim que publicada no DOC a súmula do parecer prévio.

Atenciosamente,

TELMO PASSARELI
Conselheiro Substituto